



Ata da 338ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, realizada no dia 27 de janeiro de 2016.

Realizou-se no dia 27 de janeiro de 2016, às 9h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 338ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os(as) conselheiros(as): **Patrícia Faga Iglecias Lemos, Secretária do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA; Ana Cristina Pasini da Costa, Dimitri Auad, Eduardo Trani, Francisco Roberto Arantes Filho, Flávio Antas Corrêa, Gerson Araújo de Medeiros, Gilmar Ogawa, Jaelson Ferreira Neris, Joaldir Reynaldo Machado, José Eduardo Ismael Lutti, José Luiz Fontes, Luís Sérgio Osório Valentim, Marcelo Pereira Manara, Márcio Piedade Vieira, Maria Cristina de Oliveira Lima Murgel, Marisa de Oliveira Guimarães, Mauro Frederico Wilken, Modesto Salviatto Filho, Myriam Tschiptschin Francisco, Regina Marcela Baccarat Teixeira Palermo, Roberto Lucca Molin, Roberto Ulisses Resende, Rodrigo Levkovicz, Rodrigo Antonio Braga Moraes Victor, Rubens Beçak, Sérgio Luís Marçon, Sérgio Meirelles Carvalho, Sonia Regina da Cal Seixas, Tatiana Barreto Serra, Ulysses Bottino Peres, Valdecir Sarroche da Silva, Vera Lucia Ferreira Neves.** Constavam do Expediente Preliminar: 1. Comunicações da presidência e da secretaria-executiva; 3. Assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. Constavam da Ordem do Dia: 1. Apreciação do EIA/RIMA das “Obras de Implantação de Aterro Sanitário da Central de Tratamento de Resíduos-CTR Palmeiras”, de responsabilidade da Piracicaba Ambiental S/A, em Piracicaba (Proc. 00194/13); 2. Apreciação do EIA/RIMA do “Projeto Vila Florestal – Reserva Cotia”, de responsabilidade do Consórcio Alphaville Cotia, em Cotia e Itapevi (Proc. 3.536/2007); 3. Indicação de representante do CONSEMA para o GT constituído para desenvolver estudos e propor ações de proteção, conservação e desenvolvimento sustentável da Serra da Mantiqueira. Abertos os trabalhos, o Secretário-Executivo do CONSEMA, **Germano Seara Filho**, cumprimentou todos e comunicou que a ata da reunião anterior será submetida à votação na próxima reunião plenária. Informou que a composição do Conselho sofrera modificações, passando a integrá-lo o conselheiro Sérgio Luís Marçon, como representante titular da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental-CFA da SMA, em complementação ao mandato de Fernanda Falbo Bandeira de Mello, que se encontra afastada por motivos de saúde. A **Presidente do CONSEMA** após declará-lo empossado, deu boas-vindas ao novo conselheiro, desejando-lhe sucesso também à frente da CFA/SMA. Informou, com pesar, que a ausência do conselheiro Danilo Angelucci de Amorim deu-se por motivo da recente perda de seu pai em trágico acidente de carro. Pediu a Deus que conforte o conselheiro Danilo e sua família nesse difícil momento. Passou-se aos assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. O conselheiro **Márcio Vieira** cedeu sua palavra ao conselheiro **Roberto Ulisses Resende** o qual defendeu que a regulamentação do Programa de Regularização Ambiental–PRA do Estado de São Paulo seja apreciada pelo CONSEMA, como forma de valorizar o processo. Recomendou que tais discussões sejam conduzidas de forma a ampliar, aprimorar e acelerar o acesso do agricultor ao programa, sem acarretar prejuízos à qualidade do processo, com regras claras para que toda a sociedade possa usufruir de seus benefícios. O conselheiro Roberto Resende, ao demonstrar preocupação quanto ao cumprimento das metas de restauração florestal assumidas internacionalmente durante a COP 21, reconheceu oportuno que a Secretaria da Agricultura seja envolvida no estabelecimento de critérios de isenção de reservas em função da antiguidade de ocupação das áreas. Deu notícias da perplexidade de vários coletivos e entidades ambientalistas ao constatarem que, em menos de uma semana, fora revogada a Resolução SMA 04/2016, que dispunha sobre aspectos legais do PRA. Informou que as entidades ambientalistas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

encaminharam, no último dia 2, ofício ao Governador Geraldo Alckmin, com o seguinte conteúdo: *“Os coletivos e organizações reunidos nesta data vêm à Vossa Excelência manifestar perplexidade quanto à revogação da Resolução SMA nº 04 de 12 de janeiro de 2016, que regulamenta o Decreto nº 61.792 de 11 de janeiro de 2016. A referida Resolução é essencial para que o Estado de São Paulo cumpra com a adequação ambiental das propriedades rurais e compromissos internacionais por ele assumidos em fóruns internacionais (como, por exemplo, na COP de Biodiversidade – Metas de Aichi – Japão, e a COP-21, recém-realizada em Paris). A ausência da Resolução acentuará a insegurança jurídica, uma vez que as regras do Decreto Tal situação penaliza aqueles proprietários rurais que já se inscreveram no Cadastro Ambiental Rural (SICAR/SP) ou estão em processo de fazê-lo, e impossibilita os demais interessados de seguirem nesta direção. O esforço do sistema estadual governamental (SICAR-SP) denota a existência de mais de 200.000 imóveis já cadastrados, que equivalem a 60% da área do Estado, e que aguardam as regras do Programa para prosseguir sua regularização ambiental. A não adequação ambiental destas propriedades restringe suas possibilidades de alcançar mercados nacionais e internacionais que aguardam o cumprimento total da legislação florestal por parte da agropecuária nacional. Como deve ser de conhecimento de Vossa Excelência, nós, abaixo-assinados, vimos contribuindo sistematicamente com as discussões acerca dos desdobramentos da Lei Federal nº 12.651/12 – Código Florestal –, particularmente as regulamentações promovidas pelo Estado de São Paulo. Nesse sentido, reforçamos os seguintes temas fundamentais para regulamentação do Decreto nº 61.792/16: 1) priorização da compensação da Reserva Legal–RL no território do Estado de São Paulo ou nas bacias hidrográficas dos Estados vizinhos que contribuem para sua segurança hídrica em nosso Estado; 2) clara definição dos critérios e procedimentos para a dispensa de recomposição, compensação ou regeneração de Áreas de Proteção Permanente – APP), e Reserva Legal – RL nos imóveis rurais do Estado (art. 101 Dec. 61.792/16); 3) definição e aplicação das melhores práticas agrícolas para conservação dos solos e da água em Áreas de Preservação Permanente consideradas de uso consolidado; 4) definição de incentivos econômicos para a adequação ambiental das propriedades e cumprimento legal pelos produtores; 5) desenvolvimento de um programa que estabeleça parcerias para auxiliar o Poder Público (com outros níveis de governo, associações de agricultores, sociedade civil organizada, pe.) a implantar o PRA em nosso Estado. Ressaltamos a importante contribuição que a sociedade civil organizada tem oferecido para a recomposição florestal no Estado com mais de 50.000 ha de florestas já recuperados. Finalmente, solicitamos com urgência a promoção de discussão pública ampla, representativa e transparente para a definição dos regulamentos que viabilizem a aplicação do Decreto. Certos de seu maior interesse em adequar e concatenar a legislação ambiental do estado com a utilização das melhores práticas socioambientais em prol de todos os paulistas, subscrevemo-nos. Atenciosamente, Imaflora; Instituto Ekos Brasil; Iniciativa Verde; SOS Mata Atlântica; WRI; Observatório do Código Florestal; Pacto pela Restauração da Mata Atlântica; Rede de Ongs da Mata Atlântica”.* O conselheiro **Mauro Wilken** solicitou à CETESB que realize a avaliação de riscos das áreas de estocagem de produtos perigosos do Porto de Santos para prevenir a ocorrência de mais acidentes. O conselheiro **Marcelo Manara** reiterou as informações apresentadas pelo conselheiro Roberto Ulisses Resende e manifestou seu apoio ao pleito de que os trabalhos de aprimoramento do PRA sejam apreciadas no CONSEMA. Enfatizou que o CONSEMA não pode, “em hipótese alguma”, ficar à margem dessas discussões, mesmo porque assuntos de menor importância já foram objeto até mesmo de reuniões extraordinárias. Com relação ao grupo de trabalho, constituído no âmbito do Estado de São Paulo para diagnosticar a situação das barragens de rejeitos, disse não compreender a ausência de representante da SMA, pois dele fazem parte a Secretaria de Energia e Mineração, DNPM, FIESP etc. Por se tratar de assunto importante para toda a Região do Vale do Paraíba,

Página 2 de 12



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

solicitou que a Presidência do CONSEMA reitere o convite para que a CESP apresente os Programas Ambientais que vêm desenvolvendo no Reservatório de Jaguari, conforme foi deliberado. O conselheiro agradeceu à equipe da conselheira Ana Cristina Pasini da Costa pelas ágeis respostas que a CETESB ofereceu às demandas por ele formuladas, em especial sobre os trabalhos de restauração do reservatório de Taiapuê, cuja não-execução deve-se a SABESP. Passou a palavra para a conselheira da APA de Itupararanga e ex-conselheira do CONSEMA, **Dora Tschirner**, para que informasse sobre denúncia que encaminharia à Secretaria-Executiva do CONSEMA e que diz respeito a reclamações da comunidade do Bairro Recanto Verde, alocado próximo ao quilômetro 39 da Rodovia Raposo Tavares, em Cotia, contra as obras do Sistema Produtor São Lourenço – SPSL. Explicou que tais queixas estão associadas à emissão de ruídos das atividades de detonação e das atividades desenvolvidas no canteiro com emboque do túnel à distância de uns 200 m da última residência. Ao considerar que tais atividades impedem o descanso noturno dos moradores, Dora Tschirner solicitou, com máxima urgência, que se proceda à verificação “in loco” dos horários em que estão sendo realizadas as detonações e o período em que ocorrem as movimentações de caminhões no canteiro de obras, assim como as medidas adotadas para a prevenção dos incômodos à comunidade. Disse que o documento a ser protocolado e seus anexos contêm o detalhamento da denúncia. O conselheiro **Eduardo Trani** informou que, em atendimento à solicitação da Presidente do CONSEMA, Patricia Iglecias, exemplares da versão impressa do Relatório de Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo 2015 seriam distribuídos aos conselheiros presentes. Lembrou que a versão digital encontrava-se disponível no site da SMA. Declarou que no mês de julho, obedecendo-se à sistemática do CONSEMA, será apresentado o relatório elaborado sobre os dados gerados em 2015. Ao destacar que a Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA era a responsável por reunir todas as informações da SMA ao compor o relatório, detalhou que encontrava-se em atividade nessa coordenadoria um grupo de trabalho para discutir o novo formato do relatório, com o objetivo de incorporar concepções e indicadores ambientais renovados. Por esse motivo, o conselheiro Eduardo Trani solicitou a todos que, após proceder à leitura acurada do relatório distribuído, apresentem à CPLA sugestões globais de aprimoramento do mesmo diretamente por contato telefônico, ou as encaminhem, em seu nome, ao *site* da coordenadoria, no prazo de um mês, até a próxima reunião do CONSEMA, se possível. O conselheiro **José Eduardo Lutti** lembrou que, no final do ano passado, foram renovados três termos de compromisso de Logística Reversa conforme se previu na última reunião plenária. Disse que vários outros termos de compromisso se encontram em fase final de negociação, tendo-se atingido quase a totalidade do que preconiza a Resolução SMA 45/2015 em relação às renovações. Informou que, em breve, serão publicadas regras para as empresas que ainda não celebraram termos de compromisso e alertou que o descumprimento das mesmas impossibilitará a renovação de suas licenças de operação. Aproveitou a presença da comunidade de catadores de Piracicaba para informar que já foram agendadas reuniões com suas associações, para se discutirem os trabalhos a serem desenvolvidos ao longo do ano. Anunciou já estarem também próximas de terminar as discussões do grupo interno de resíduos sólidos SMA/CETESB para a definição de diretrizes de apoio a implantação das melhores práticas de gestão para as associações de catadores, assim como a promoção de cursos de capacitação em gestão para prefeituras, tanto em resíduos urbanos, quanto em implantação de associações de catadores. Previu também o apoio da experiente equipe da CPLA, para se proceder à revisão dos planos municipais de resíduos, com vistas à melhoria dos mesmos. Afirmou que todas essas linhas de atuação da SMA contribuirão, inclusive, para que os envolvidos na execução da logística reversa reivindiquem melhores remunerações, como no caso dos catadores. Ao final, parabenizou a equipe da CPLA pela elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental, trabalho reconhecidamente exaustivo e igualmente delicado, e lembrou que essa equipe se empenhará, ainda este ano, em desenvolver



indicadores de gestão municipal de resíduos, algo inédito no Brasil. A **Presidente do CONSEMA** qualificou os trabalhos realizados pela SMA como fundamentais, pois possibilitam, como aqueles coordenados pelo conselheiro Eduardo Trani frente à CPLA, que se tenha a visão clara das questões ligadas à qualidade ambiental do Estado de São Paulo, além de promover a evolução dessa temática, pois não se limita apenas à sua replicação. Quanto às considerações do conselheiro Mauro Wilken sobre o manuseio e a estocagem dos produtos perigosos no Porto de Santos, informou que, imediatamente após o primeiro acidente, a SMA optou por atuar com um grupo de trabalho que envolve o Ministério Público da região, CETESB, OAB e as Secretarias de Energia e Agricultura, com o objetivo de realizar a análise global do ocorrido, sob a perspectiva da segurança. Ao lembrar que o grupo encontrava-se na fase final do diagnóstico, recomendou que esse trabalho seja apresentado ao CONSEMA, de forma a embasar possíveis encaminhamentos. Com relação ao grupo de trabalho sobre barragens, chamou a atenção para sua composição que conta com a participação de dois membros do sistema de meio ambiente, sendo um representante da SMA e outro da CETESB, além de várias outras Secretarias, dentre as quais, a de Recursos Hídricos e Saneamento. Destacou que a SMA e vários outros especialistas, inclusive de universidades, recentemente se reuniram em um Seminário, para discutirem o tema. Quanto ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, comentou que será objeto de pauta da próxima reunião para se apresentar seu conteúdo, assim como o do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR. Sobre a revogação da Resolução SMA nº 04/2016 explicou ter sido necessária para que se pudessem fazer ajustes em conjunto com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, de forma a fortalecer a regulamentação. Tranquilizou os que questionaram sobre a breve reedição dessa resolução, pois o trabalho encontra-se prestes a terminar. Ainda no que concerne ao questionamento do motivo pelo qual o critério de isenção de áreas encontra-se a cargo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme já esclareceu a algumas ONGs, deve-se ao fato dessa pasta possuir os dados históricos de ocupação e uso das áreas, anteriores às imagens disponíveis na SMA, e necessárias para a consecução das aferições. Reforçou que se pretende com a resolução conjunta possibilitar que se trabalhe o sistema que vai operar o PRA. Adiantou aos conselheiros que esta resolução não irá abranger todos os assuntos, uma vez que está focada no tempo que é necessário para fechar o sistema. Após a publicação da resolução conjunta, será necessário um período para estabelecer a forma como esse sistema irá operar, sendo necessária a continuação das discussões para formulação de resoluções complementares. A Presidente do CONSEMA disse não ter dúvidas de que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento estabelecerá regras claras também sobre a questão dos incentivos, seguindo o viés de incluir os setores envolvidos nas discussões. Quanto à solicitação da ex-conselheira do CONSEMA Dora Tschirner, garantiu a continuidade de acompanhamento da CETESB, pois, acabara de receber a informação que a SABESP já havia sido notificada. Passou-se ao primeiro item da Ordem do Dia, qual seja, a **apreciação do EIA/RIMA das “Obras de Implantação de Aterro Sanitário da Central de Tratamento de Resíduos-CTR Palmeiras”, de responsabilidade da Piracicaba Ambiental S/A, em Piracicaba (Proc.00194/13)**. Depois de agradecer a contribuição de todos os conselheiros, o **Secretário-Executivo** explicou que, em razão de a matéria ter sido apresentada na reunião anterior, solicitou a **Cilene Novais**, representante do empreendedor, que ofertasse apenas um resumo sucinto, antes de ela ser colocada em discussão. Após a apresentação de Cilene Novaes, e já na fase de discussão, a Promotora de Justiça **Alexandra Faccioli Martins**, do Ministério Público de São Paulo, que preside o inquérito civil do licenciamento ambiental do CTR Palmeiras, inscrita como assessora dos conselheiros Tatiana Barreto Serra, Márcio Piedade Vieira e Ulysses Bottino Peres, para ter mais tempo de fala, destacou que o licenciamento sobre o qual se discute não se reduz a um estudo de impacto ambiental de apenas um aterro, como rotineiramente se apresenta na maioria das situações, mas sim da “Central de Tratamento de Resíduos – CTR Palmeiras”,



empreendimento concebido para ser uma unidade de gerenciamento dos resíduos de Piracicaba. Para tanto, ressaltou, foi contratada uma parceria público-privada que permanecerá durante vinte anos com ampla gestão, praticamente de todas as etapas dos resíduos do município. Argumentou a Promotora que fica, portanto, difícil, tratar a questão tão somente como aspectos de um aterro municipal apenas. Observou que tal percepção não passou despercebida pela CETESB, que, no seu Termo de Referência, entendeu ser o empreendimento composto por quatro unidades, sendo elas: a recepção e o pré-tratamento dos resíduos; a recepção e trituração dos resíduos verdes; o sistema de tratamento mecânico-biológico e, por fim, o aterro sanitário, para disposição dos rejeitos, ao se concluírem todas essas etapas. Verificou, no entanto, que no início do licenciamento, reconheceu-se que o empreendimento prometia o advento de uma tecnologia alemã e inovadora que traria grandes benefícios para Piracicaba, e o cumprimento integral da Política Nacional tanto do meio ambiente, como dos resíduos sólidos e do saneamento, como também o envolvimento e inclusão dos catadores com a melhoria da coleta seletiva. Entretanto, afirmou que os rumos da análise começaram a ter os seus percalços, quando, em 2014, houve a fragmentação do licenciamento dessa unidade que, por si, é integrada, tendo a análise do tratamento mecânico-biológico sido transferida para a Agência Ambiental de Piracicaba. Relatou que, com isso, houve a dispensa do EIA, que promoveria a análise de todos esses aspectos, seguida da concessão da licença prévia, em agosto de 2014; da concessão da licença de instalação em setembro, e, em janeiro de 2015, o início da operação do tratamento mecânico-biológico, que é o elemento central da unidade de tratamento. Disse que as preocupações existentes quanto a essa fragmentação do licenciamento, que teve a oportunidade de expor com detalhes em diversas outras ocasiões, não diz respeito a impactos de empreendimentos diversos, mas, sim, de duas unidades irmanadas que foram fragmentadas e cujas relações entre si são extremamente próximas e interdependentes. Destacou que, logo no início da operação, houve uma série de problemas com esse tratamento mecânico-biológico que passou por vistorias da CETESB e, logo após, por pedidos de ampliação do tanque de percolados e das áreas de compostagem, em setembro de 2015, e também pela ampliação do tratamento de compostos, já com licença prévia, em novembro de 2015. Ressaltou tratar-se, portanto, de ampliações e vários outros aspectos que deixaram de ser considerados no EIA do aterro sanitário, tais como os impactos sinérgicos que não foram considerados no conjunto de programas e planos elaborados, apesar das promessas e dos compromissos feitos pelo empreendedor. Apresentou os fluxogramas com o detalhamento do sistema de tratamento e de suas respectivas etapas de licenciamento, e destacou não existir previsão de queima de resíduos, em nenhuma das etapas previstas, assim como o encaminhamento de resíduos para os recicladores. Apontou incongruência de informações quanto à existência de autorização para encaminhamento de chorume para tratamento em uma ETE, contrariamente ao que se afirma. A Promotora Alexandra Faccioli Martins afirmou que, atualmente, o empreendimento dispõe de uma triagem muito mal executada; um amontoado de resíduos no pátio de descarregamento; o enfardamento de rejeitos com alto teor de material passível de ser reciclado e a acumulação irregular dos fardos em pátio de compostagem, situação que já foi objeto de duas autuações. Apresentou tabela com uma síntese de todos os aspectos em não conformidade e afirmou que até mesmo o Termo de Compromisso expedido pela CETESB foi descumprido. Citou dados que apontam ter ocorrido o subdimensionamento da capacidade operacional diária do aterro, que irá receber, na realidade, resíduos de trinta municípios, caracterizando-se como sendo uma unidade regional. Relatou uma série de deficiências, incongruências e omissões relacionadas ao EIA/RIMA do empreendimento, como: - a desconsideração da compostagem na unidade de tratamento mecânico-biológico e a inobservância da Resolução SMA 75/2008; - a desconsideração pela CETESB do parecer desfavorável dos Comitês PCJ e do Pedido de Nova Manifestação; - o não atendimento pelo empreendedor do termo de referência do órgão ambiental e da Recomendação



MPSP nº 01/15; - a nulidade das audiências públicas diante da falta de disponibilização do EIA-RIMA completo no *site* da SMA, em descumprimento do Art. 10 da Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/11, dentre outras. Informou, em sequência, ser esse o elenco dos principais problemas a que essa situação deu lugar, e que, ao final, é seu desejo de que a proposta dessa tecnologia de tratamento, primeira do tipo no Estado, seja analisada com a devida cautela e que se atendam os inúmeros pedidos de complementações feitos pelo Ministério Público, que entende que o projeto não está maduro o suficiente para ser aprovado, na forma que se apresenta. Afirmou ter certeza de que as perspectivas tanto do Ministério Público quanto da CETESB são as mesmas, ou seja, ter um projeto que conte com a participação dos catadores e seja adequadamente planejado e operado, de forma a sanar uma série de conflitos. O conselheiro **Marcelo Manara** comentou, “mais uma vez”, sobre a facilidade com que o órgão ambiental acolhe justificativas para fragmentação do licenciamento. Alertou tratar-se de situação recorrente que, além de causar mácula de origem, insanável, ao processo de licenciamento, prejudica qualquer decisão que o pleno pretenda tomar. Destacou serem o TMB e o CTR empreendimentos irmanados e indissociáveis, além de estarem contidos em um mesmo ambiente e local, trabalharem com a mesma tipologia de insumos e impactos, não havendo justificativas para se proceder ao trâmite de licenciamento do TMB em separado, pela agência ambiental local. O conselheiro constatou que em vários momentos da apresentação sobre o CTR, o próprio proponente colocou a relação indissociável entre os dois empreendimentos, e no Parecer Técnico da CETESB consta a obrigatoriedade de atendimento às exigências técnicas, para a continuidade do licenciamento ambiental do TMB. Ressaltou que a exigência normativa obriga que os impactos ambientais e sociais de empreendimentos devam ser analisados como um todo, em termos de seus efeitos cumulativos e sinérgicos. Ofertou exemplos de análises e de licenciamento de empreendimentos que, embora concomitantes e próximos, foram feitas em separado, causando enormes prejuízos, tal como ocorreu com a implantação das obras do Gastau da Petrobrás e da duplicação da Rodovia Tamoios, no trecho de Paraibuna, que provocou a “quebra” do município, pela desconsideração dos impactos sociais conjuntos não contemplados em nenhum dos respectivos EIAs. Declarou que a ausência no Parecer Técnico da CETESB de análise conjunta dos impactos cumulativos e sinérgicos dos quatro empreendimentos que irão operar concomitantemente no local faz com que os conselheiros não tenham os subsídios teóricos suficientes para o entendimento do problema como um todo e, portanto, para deliberar sobre o assunto. O conselheiro **Mauro Wilken**, em concordância com o conselheiro Manara, afirmou que a fragmentação do licenciamento invalida o EIA/RIMA, prejudicando a análise dos impactos ambientais globais decorrentes da implantação, no caso, dos quatro empreendimentos, assim como a sua decisão como conselheiro. Apontou que, ao longo do processo, dos sete itens constantes do Termo de Referência e das doze exigências formuladas pelo Comitê de Bacias do PCJ, apenas dois foram atendidos, e de forma parcial, e nenhuma das sete recomendações do Ministério Público foram atendidas. Por essas razões, afirmou estarem os conselheiros desamparados de subsídios para encaminhar suas decisões. O conselheiro **Jaelson Neris** cedeu a palavra para **Ednalva Inês Correa de Souza**, representante da Cooperativa dos Recicladores Solidários de Piracicaba. **Ednalva** relatou que compareceu à reunião com o objetivo de defender os trabalhos dos catadores de Piracicaba, tendo em vista que a coleta seletiva atualmente realizada pela empresa Piracicaba Ambiental não é efetiva, pela forma falha que é conduzida. Relatou que a Cooperativa, em 2005, conseguia coletar 150 toneladas/mês de resíduos gerados na cidade de Piracicaba, e hoje a Piracicaba Ambiental coleta 200 toneladas/mês. Denunciou que a empresa não vem repassando o recurso financeiro obtido na comercialização do material reciclado para a Cooperativa de Recicladores Solidários, conforme deveria ser feito. Afirmou que não está clara também qual será a participação da cooperativa nessa Parceria Público-Privada - PPP. Disse que a Cooperativa defende a proposta de que a coleta seletiva seja



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

novamente conduzida pela Cooperativa, pela capacidade que possui de conduzi-la melhor do que a Piracicaba Ambiental vem fazendo, evitando que grande volume de material reciclável seja destinado ao aterro juntamente com os rejeitos. Relatou que a Cooperativa participa do Programa de Logística Reversa por meio do Programa Cataforte, no qual se prevê a entrada de mais de um milhão de reais de recursos em equipamentos para fortalecer o trabalho operacional de reciclagem. Lembrou que a prefeitura prometeu um novo barracão para que a Cooperativa possa ampliar sua capacidade operacional, mas, até hoje, tal promessa não foi cumprida. Ednalva externou que os catadores também reivindicam remuneração pelo trabalho de coleta seletiva que conduzem, e ainda estão aguardando que o Prefeito marque uma reunião para conversarem sobre o assunto, conforme prometeu. Finalizou, afirmando que “coleta seletiva sem catadores vira lixo”. Passou-se a etapa das réplicas. O Sr. **Andrea Perrochud**, representante do empreendedor, informou existirem dois impedimentos para que se atenda ao pedido feito pela Promotoria, de doação de material reciclado à cooperativa. O primeiro deles, e o mais importante, informou, deve-se a existência de um acordo entre a Prefeitura e a Cooperativa que impede que a mesma receba material triado. O segundo motivo, já exposto aos catadores, relaciona-se à contaminação do material que chega à etapa mecânica e biológica, que impossibilita sua reintrodução na cadeia produtiva, a menos que seja limpo e desinfetado. Tal característica, completou, também exporia os catadores aos riscos de contaminação, pois não possuem condições adequadas para manipulá-los, sendo esse o motivo de serem conduzidos a outros receptores. Completou que essa destinação também previne a ocorrência de passivos legais, decorrentes de trabalho insalubre, os quais deveriam ser assumidos pela Piracicaba Ambiental devido ao princípio da corresponsabilidade. Diferentemente dessa situação, conforme já esclarecido, o material selecionado na origem e transportado pelos caminhões de coleta seletiva, estes sim, serão encaminhados à Cooperativa, por serem isentos do risco apontado. Sobre isso, o representante questionou porque a Cooperativa não está recebendo os caminhões de coleta seletiva, tendo tal situação ocorrido três vezes em dezembro p.p. Explicou que o projeto TMB é composto de tratamento mecânico e biológico, sendo este último dividido em fases aeróbia e anaeróbia. Afirmou que o biodigestor, diferentemente do que foi afirmado pela representante do MP, não está em operação e, sim, na fase de instalação. Disse que esse equipamento alemão, adquirido para a última etapa do processo, requer tecnologias acessórias caras, ainda não disponíveis no Brasil, sendo o motivo pelo qual ainda não está operando. Por essa razão, o empreendedor está empenhando esforços junto a parceiros nacionais para o desenvolvimento, no Brasil, das tecnologias necessárias e de menor custo. Esclareceu que o material obtido no processo ainda não possui as características de um composto porque passou apenas por tratamento biológico, não podendo ainda ser utilizado na agricultura. Para tanto, há necessidade de se proceder a todo um estudo, obter-se registro no Ministério da Agricultura para que seja utilizado como composto orgânico. Atualmente, o que está sendo feito é um tratamento, seguido de estabilização biológica, e ao se obter a característica mineral, o material é peneirado, antes de ser destinado à aterro. Esclareceu que o TMB é caracterizado como uma indústria de processamento, diferente das características do aterro, por esse motivo seu licenciamento é diferente do que é procedido para o aterro. Quanto ao processo de tratamento das emissões atmosféricas, explicou que, apesar dos biofiltros serem aplicáveis apenas para a etapa biológica, estes também serão implantados na triagem, em atendimento às exigências da CETESB e do Ministério Público. Explicou sobre as possibilidades de se incluir a etapa de reaproveitamento energético de resíduos, e a perspectiva dessa utilização com o CTR, em fase subsequente ao licenciamento ora proposto. **Cilene Novais**, representante da consultoria que fez o EIA/RIMA, ressaltou que o real objetivo do item de pauta, correspondente ao aterro sanitário de Piracicaba, é a aprovação de licença prévia, momento no qual se avalia, exclusivamente, a viabilidade ambiental do empreendimento no local previsto para sua implantação. Afirmou que os estudos fornecidos pelo empreendedor comprovam isto.

Página 7 de 12



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Garantiu que todas as questões formuladas pela Promotoria já foram ou estão sendo devidamente respondidas, e disse não ver motivos para que isto retorne à discussão que está sendo conduzida no CONSEMA. Garantiu, no entanto, que a implantação do TMB, da forma que está sendo proposta, somente trará impactos positivos ao empreendimento, os quais se encontram bem descritos no EIA/RIMA e, dentre eles, ressaltou a redução do volume de chorume e de gases gerados. Afirmou que algumas questões operacionais apontadas como negativas já estão sendo devidamente adequadas. Quanto à questão da fragmentação do licenciamento, afirmou que a atividade relacionada ao TMB não traz impacto ambiental significativo, e por essa razão, não necessita de um RAP, nem de EIA/RIMA. Disse que o mesmo tipo de empreendimento recebeu a licença de instalação, em outro município, sem a necessidade de EIA/RIMA, o que não significa que foram dispensados de estudos ambientais específicos, tais como o de avaliação atmosférica, dentre outros. Ressaltou que também não cabe ser discutida, no momento, a necessidade de uma eventual ampliação futura, pois os estudos foram elaborados para o Município de Piracicaba, especificamente para 400 ton./dia. No caso de uma eventual necessidade de ampliação, novos estudos deverão ser empreendidos no seu devido tempo. Solicitou, portanto, que não se proceda à fuga do objetivo pautado para a presente reunião. O conselheiro **Marcelo Manara** esclareceu não ser contrário à tecnologia, mas sim a favor do atendimento “da regra do jogo” e radicalmente contra que o TMB seja dispensado do rigor de análise do processo de EIA/RIMA, destacado do todo simplesmente por ser considerado “o cordeiro de Deus ambiental”. O conselheiro propôs, então, como preliminar para ser votada, que a matéria volte à CETESB, para que sua equipe técnica faça nova apreciação baseada em uma avaliação ambiental integrada dos quatro empreendimentos. Justificou sua proposta, com base nas informações constantes às p. 34 a 36 do Parecer Técnico da CETESB, que remetem “de forma inequívoca” à relação entre o TMB e o CRT. Sendo assim, ao se caracterizarem como empreendimentos irmanados e indissociáveis deverão ser avaliados os impactos cumulativos e sinérgicos. E passou a ler dois trechos do Parecer CETESB, para justificar seu pedido. Como primeiro ponto, destacou: “Para a continuidade do licenciamento ambiental do empreendimento, o empreendedor deverá atender as exigências técnicas elencadas a seguir em seus respectivos períodos de atendimento, que somam e complementam as exigências técnicas das licenças ambientais da unidade de tratamento mecânico e biológico”. O conselheiro lembrou ter sido o licenciamento dessa unidade procedido pela Agência Ambiental local. Como segundo ponto destacou: “Apresentar projeto de captação e queima do biogás do TMB em *flair* que atende ao critério da melhor tecnologia prática disponível devendo o mesmo ser dotado de instrumentos que permitam a avaliação de seu desempenho”. O conselheiro **Márcio Vieira** mostrou-se preocupado com o risco de se ter a eficiência ambiental comprometida, ao se procederem alterações na tecnologia original, sem que a nova tenha sido testada, e alertou que o projeto deveria demandar novo EIA/RIMA, à medida que alterações forem sendo propostas, com o objetivo de se avaliar o grau de impacto dessas alterações propostas. A conselheira **Tatiana Barreto** argumentou que não pretendia fugir da pauta a ser votada, mas sim dizer que, de acordo com a proposta do conselheiro Marcelo Manara, o EIA/RIMA retorne à apreciação da CETESB para que se proceda à avaliação conjunta dos empreendimentos. Quanto à alegação de ser desnecessária a realização de EIA para o TMB, a Promotora **Alexandra Faccioli Martins** lembrou que a Resolução SMA 75/2008 prevê a elaboração desse estudo para unidades de compostagem com capacidade superior a 100 ton/dia e que somente para capacidades inferiores a essa o licenciamento poderá ser procedido pela Agência Ambiental local. Completou que apesar da compostagem envolver duas fases, a mais ampla delas é a que, no caso apresentado, possui a capacidade de 226 ton/dia, o que justifica a elaboração de EIA. Ressaltou, no entanto, que o empreendimento já está operando, e por isso, o que se espera é que se chegue a um bom termo quanto aos conflitos apontados e a forma que é gerenciado. Esclareceu que a proposta de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

encaminhar o material reciclado não foi formulada pelo MP, mas sim pelo próprio empreendedor, conforme consta do fluxograma do processo apresentado. Reiterou que pretende, sim, amadurecer a proposta de que o EIA cumpra o que defende. **Andrea Perrochud**, representante do empreendedor, em resposta ao conselheiro **Márcio Vieira** esclareceu que a tecnologia a ser utilizada não está sendo inventada, mas, sim, em função de custos, adaptada a realidade brasileira. Garantiu que, mesmo com adaptações, a tecnologia a ser implantada continuará igual ao produto importado, e que recorrer-se-á à importação somente para os equipamentos que não puderem ser adaptados, ou quando não se tiver garantia de ser idêntico ao original, pois não serão adotados similares. A conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** disse que gostaria que todos tivessem tempo suficiente para ler, na íntegra, todos os Pareceres Técnicos elaborados pela CETESB que são encaminhados ao CONSEMA. Sobre o Parecer ora avaliado, a conselheira afirmou conter a consolidação de todas as contribuições e questionamentos encaminhados à CETESB pelo Ministério Público ou Comitê de Bacias dentre outros, e, por essa razão, não vê como o documento possa ser alterado, mesmo porque foi elaborado com base nas diversas discussões técnicas realizadas na Casa. Disse considerar inviável acatar, por exemplo, a opinião de não se implantar o aterro sanitário na região, pois não há como deixar de se destinar o lixo gerado nessa bacia hidrográfica. Afirmou, também, que todas as medidas de proteção ambiental exigidas foram devidamente avaliadas, e discorreu sobre algumas delas. Lembrou ter a CETESB adotado o sistema unificado de licenciamento ambiental desde 2009 e, ao longo do processo, as Agências Ambientais regionais, além de atuarem de forma sinérgica com os diversos Departamentos da Empresa, possuem a qualificação necessária para a avaliação rotineira das tecnologias ambientais, além de procederem a fiscalização das fontes potenciais de poluição. Após ressaltar que não vê como se possa alterar o Parecer emitido, a não ser com alguma exigência a mais que os conselheiros acharem pertinente propor, passou a palavra a Alfredo Rocca, gerente do Departamento de Avaliação Ambiental de Projetos e Processos da CETESB, para comentar questões específicas. **Alfredo Rocca** expôs que a maioria dos técnicos da equipe da CETESB que produziu o Parecer possui experiência de mais de 30 anos na área de resíduos e, como sempre o fez, trabalhou de forma séria e cuidadosa nessa análise. Ressaltou que, de forma antecipada, todos os conselheiros tiveram acesso aos documentos de esclarecimento, inclusive à extensa Informação Técnica CETESB/01/IP/IPSR/CJ/CJP/2015, que esclarece com detalhes, um a um, todos os itens levantados. Outro documento, a IT 04/16 IPSR, também foi emitida no início do ano e disponibilizada para esclarecer diversos outros pontos. Diante disso, disse não ver como a equipe técnica da CETESB possa evoluir na análise, uma vez que todas as dúvidas já foram respondidas, restando apenas a questão de se ter o cuidado para ler todos os documentos com a devida atenção. Com relação aos impactos cumulativos e sinérgicos e a fragmentação do licenciamento, questionou se o Conselho irá caminhar para o progresso sobre a gestão de resíduos no Estado de São Paulo, ou se ficaremos “patinando” em questões meramente formais, como é o caso de Piracicaba, uma das cidades mais importantes, que ainda exporta seu lixo para um aterro fora do município, o qual a princípio está enfrentando dificuldades de atender essa demanda. Em um primeiro momento, deve-se atender ao que é disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, a qual determina que somente possam ser encaminhados ao aterro, rejeitos. Relatou que todos estão trabalhando arduamente para obter soluções que promovam o atendimento ao que dispõe a PNRS e, neste sentido, o TMB é uma tecnologia internacionalmente reconhecida, capaz de suprir essa lacuna, pois, com ela será possível tratar a parte orgânica, e também o rejeito. Esclareceu que o TMB não promove a compostagem, mas, sim, uma estabilização biológica da fase orgânica. A classificação do que resulta desse processo, que na Alemanha é considerado composto, no Brasil ainda é motivo de discussões semânticas e acadêmicas. Explicou que o objeto do licenciamento é a atividade de estabilização biológica da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

fase orgânica do lixo para reduzir o volume de material poluente e, conseqüentemente, geração de gás metano e material percolado. Quanto à questão dos impactos cumulativos do aterro de capacidade de 400 ton/dia e do TMB, lembrou terem sido avaliados, de forma inequívoca, no Parecer Técnico CETESB/124/15/IPSR. Portanto, não vê sentido de se solicitar seja feito um novo EIA/RIMA, a menos que se esteja pensando em um novo empreendimento com capacidade de 2000 ton/dia, o que aqui não é o caso. Ressaltou que a CETESB pode até elaborar um novo parecer. No entanto, será igual ao que já existe e, sendo assim, tal proposta deverá ser muito bem avaliada para poder ser levada adiante, pois isto só acarretará um retrabalho, com dispêndio inútil do dinheiro público. Relatou que foi anexado ao processo administrativo um ofício da CETESB questionando o empreendedor sobre uma possível intenção de proceder ao licenciamento de um aterro para 2000 ton/dia, como está sendo difundido por alguns, e que este respondeu, formalmente, que sua solicitação era para 400 ton/dia, tendo sido esse, então, o parâmetro utilizado para as ponderações realizadas no licenciamento e a análise dos impactos cumulativos. Colocou à disposição do Conselho toda sua equipe de especialistas em meio ambiente para dirimir qualquer dúvida. Rogou para que todos caminhem na direção de discussões que contribuam para o avanço da gestão de resíduos sólidos e reciclagem, utilizando-se a melhor tecnologia disponível, também no caso de Piracicaba, e não que se estacione em aspectos semânticos ou meramente formais. A conselheira **Ana Cristina** reafirmou ser a questão dos catadores muito importante, seja para a SMA seja para a CETESB, tanto que foram realizadas várias reuniões com suas associações. No entanto, lembrou, este é um assunto que é de competência da Prefeitura e não do empreendedor. Não havendo mais quem desejasse fazer uso da palavra, passou-se à **votação da preliminar**, a proposta do conselheiro Marcelo Manara, de que o EIA/RIMA retornasse à apreciação da CETESB, para que se procedesse à avaliação conjunta dos empreendimentos. Esta logrou 08 votos favoráveis, 20 contrários e uma abstenção. Submetido à votação o EIA/RIMA das “Obras de Implantação de Aterro Sanitário da Central de Tratamento de Resíduos-CTR Palmeiras”, de responsabilidade da Piracicaba Ambiental S/A, em Piracicaba (Proc. 00194/13), foi este aprovado por 22 votos favoráveis, 07 votos contrários e nenhuma abstenção, dando origem a seguinte deliberação: **Deliberação CONSEMA 01/2016. De 27 de janeiro de 2016. 338ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Aprova o EIA/RIMA do “Aterro Sanitário do CTR Palmeiras”. Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 2º da Lei 13.507/2009, delibera: Artigo único - Aprova, com base no Parecer Técnico/CETESB/124/15/IPSR sobre o respectivo EIA/RIMA, a viabilidade ambiental do empreendimento “Obras de Implantação de Aterro Sanitário da Central de Tratamento de Resíduos-CTR Palmeiras”, de responsabilidade da Piracicaba Ambiental S/A, em Piracicaba (Proc. 00194/13), e obriga o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos.** Passou-se ao segundo item da Ordem do Dia, qual seja: Apreciação do EIA/RIMA do “Projeto Vila Florestal – Reserva Cotia”, de responsabilidade do Consórcio Alphaville Cotia, em Cotia e Itapevi (Proc. 3.536/2007). **Danilo Teixeira**, gerente-geral de negócios da Alphaville Cotia, apresentou breve histórico do empreendimento, sua organização, etapas de desenvolvimento e objetivos, após o que **Sérgio Pompéia**, representante da consultoria responsável pela elaboração dos estudos de impacto ambiental, apresentou uma síntese do EIA/RIMA, mais precisamente dos motivos da escolha da localização, da capacidade pretendida para o empreendimento quando de sua plena operação, dos impactos que ele promoverá, principalmente nos recursos hídricos e nos meios físico, biótico e antrópico, e das medidas de mitigação e compensatórias que serão implementadas com o objetivo de preveni-los ou mitigá-los. Passou-se a discussão. O conselheiro **Rodrigo Victor** expôs a importância de se proceder a uma boa análise de empreendimentos, em especial de condomínios que desejam se instalar em

Página 10 de 12



áreas metropolitanas e de cinturão verde. Afirmou que um bom projeto pode promover a requalificação ambiental de áreas periurbanas e gerar muitos serviços ecossistêmicos para as populações, contrariamente, ao que se constata em empreendimentos mal projetados que geram impactos ambientais de grande magnitude. Em razão disso, ressaltou que, ao se proceder a análise desses projetos, avalia-se com profundidade quais são os critérios e conceitos ambientais propostos. Relatou que a região metropolitana conta com, aproximadamente, 600.000 ha de vegetação em cinturão verde, um dos mais expressivos do mundo, o que confere maior responsabilidade às análises e respectivas decisões. Disse que observou que o empreendedor e o consultor expuseram um dos mais importantes conceitos existentes no projeto, dentre eles, a virtude de garantir a preservação de áreas verdes para a perpetuidade e não somente para ocupação, comprometimento esse, essencial, que se dará com a criação de uma Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN, possível de ser utilizada pela comunidade. Por outro lado, o conselheiro entende que para a adequação do empreendimento, a supressão de vegetação se faz necessária, mas desde que obedeça taxas aceitáveis e contrapartidas em áreas de preservação e plantios compensatórios. O conselheiro ressaltou que está prevista supressão de vegetação em estágio avançado, o que, em região metropolitana, embora dentro da regularidade legal, como é o caso, deve ser analisado com muito cuidado, pois mesmo que seja proposta a compensação em termos de área, sabe-se que em termos de manutenção da biodiversidade tal compensação é discutível, considerando o tempo necessário ao processo de recuperação. Por esse motivo, questionou o empreendedor sobre os motivos pelos quais tal supressão não pode ser evitada, pois, em função da resposta ofertada, proporia alguma condicionante para a aprovação do empreendimento. O conselheiro **Mauro Wilken** atentou para a existência de exigência formulada pelo Comitê de Bacia para que o empreendedor apresente um plano alternativo para o tratamento de esgotos, caso a SABESP não cumpra os prazos necessários para implantação do sistema de coleta desses resíduos. O conselheiro **Marcelo Manara** ressaltou que, tal como o conselheiro Rodrigo Victor, também gostaria de saber se existe alternativa para evitar a remoção da vegetação em estágio avançado, apesar de entender que o arranjo florestal e o Layout proposto tenham ficado muito bons, se comparado aos de outros empreendimentos dessa natureza. O conselheiro declarou ter-lhe chamado a atenção a proposta de duplicação da Estrada do Pau-Furado. Expôs que a melhoria da malha viária induzirá a ocupação e o desenvolvimento da área de entorno. Tal expansão, sabe-se, passará a exercer pressão ambiental na vegetação em regeneração e no maciço florestal, pelo crescimento da especulação e desenvolvimento desordenado. Apontou também o fato de não ter constatado no Parecer da CETESB nenhuma relação da área com as prioridades do Projeto Biota-FAPESP, sobretudo sobre a conectividade florestal, precisamente quanto à metodologia de cálculo para as medidas compensatórias de supressão vegetal. O conselheiro **Eduardo Trani** lembrou que, há vinte anos no CONSEMA, aprecia propostas de implantação de empreendimentos imobiliários em todo o Estado de São Paulo e, tendo como parâmetro toda essa experiência, expôs sua satisfação ao verificar o avanço na qualidade da concepção das propostas de empreendimentos desta tipologia. Externou sua expectativa de que essa evolução não se restrinja aos empreendimentos de alta renda, mas também para os de habitação popular. Lembrou que há 20 anos, quando o Diretor da ONU-Habitat visitou o Brasil, ao ser questionado sobre qual seria a melhor solução para promover a melhoria da qualidade de vida de comunidades urbanas, ele respondeu que seria o início da implantação de um projeto de loteamento que na origem não vai permitir grandes alterações. Neste sentido, para o projeto ora avaliado, que ocupa grande parte de Cotia e Itapevi, deverão ser realizadas as compensações e mitigações necessárias, mas também devem ser considerados os impactos positivos da sua implantação. Respondendo, **Sérgio Pompéia**, representante da consultoria responsável pela elaboração do EIA/RIMA, ressaltou que compartilha com a preocupação externada pelos conselheiros sobre a importância de se promover a minimização da



supressão de vegetação, principalmente, de áreas em estágio avançado de recuperação. Lembrou que todas as áreas que mantêm conectividade, pertencentes ao cinturão verde de São Paulo, foram consideradas prioritárias na análise, mesmo que não sejam indicadas no Projeto Biotafapesp. Afirmou que o empreendimento contribuirá bastante para a manutenção dessas áreas de conectividade, como no caso da reserva da SABESP, unidade de conservação em Morro Grande. Explicou ter havido um zelo enorme da equipe técnica da CETESB que adotou uma taxa de supressão de vegetação em estágio avançado de 0,6 ha. Com a necessidade de duplicação da estrada, considerou-se o fragmento florestal como um todo, exigindo-se 3 ha para efeito de compensação ambiental. Quanto à duplicação da Estrada do Pau-Furado, explicou que se restringe a área do empreendimento para manter a conectividade viária de todo o sistema e aumentar a segurança de seus usuários, permitindo que o morador tenha uma alternativa a mais de mobilidade. **Danilo Teixeira**, representante do empreendedor, esclareceu que já recebeu resposta da SABESP sobre a viabilidade de atendimento da demanda do empreendimento. Não haverá, portanto, a necessidade de se aguardar a conclusão de uma obra para que se implante a conexão da rede de esgoto. Após a implantação de toda a estrutura, informou que é prevista uma taxa média anual de 5% de ocupação, que será realmente significativa após 10 anos, mesmo assim, ressaltou, o empreendimento já terá condições de atender a necessidade inicial de implantação. O conselheiro **Rodrigo Victor** informou considerar serem razoáveis a área de 0,6 ha estabelecida para supressão real e aquela de 3,00 ha ofertada para compensação e, por isso, não formularia nenhuma exigência. Submetido à votação o EIA/RIMA do “Projeto Vila Florestal – Reserva Cotia”, de responsabilidade do Consórcio Alphaville Cotia, em Cotia e Itapevi (Proc. 3.536/2007), foi este aprovado por 24 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 02 abstenções, dando origem a seguinte deliberação: **“Deliberação CONSEMA 02/2016. De 27 de janeiro de 2016. 338ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA Aprova o EIA/RIMA do “Projeto Vila Florestal – Reserva Cotia” de responsabilidade do Consórcio Alphaville Cotia, em Cotia e Itapevi (Proc. 3.536/2007). O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 2º da Lei 13.507/2009, delibera: Artigo único - Aprova, com base no Parecer Técnico/CETESB/583/15/IE sobre o respectivo EIA/RIMA, a viabilidade ambiental do empreendimento “Projeto Vila Florestal – Reserva Cotia”, de responsabilidade do Consórcio Alphaville Cotia, em Cotia e Itapevi (Proc. 3.536/2007), e obriga o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos.”** Passou-se ao item 3 da pauta, qual seja, a indicação de representante do CONSEMA para o GT constituído para desenvolver estudos e propor ações de proteção, conservação e desenvolvimento sustentável da Serra da Mantiqueira. Lançou-se candidata a conselheira Monica Porto. Aprovada por unanimidade, chegou-se à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 03/2016. De 27 de janeiro de 2016. 338ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Indica representante para compor o “GT Serra da Mantiqueira”. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal e nos termos da Portaria do CG – 30, de 21/12/2015, delibera: Artigo único – Indica a conselheira Monica Ferreira do Amaral Porto para representar o CONSEMA no Grupo de Trabalho constituído para desenvolver estudos e propor ações de proteção, conservação e desenvolvimento sustentável da Serra da Mantiqueira.”** Finalizando, a Secretária Patrícia Iglecias agradeceu a presença dos conselheiros, inclusive pelo tempo dispensado para a leitura de todos os documentos necessários ao entendimento das questões, e que demandam muita dedicação. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, **Germano Seara Filho**, Secretário-Executivo do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.